

**REGULAMENTO (CE) Nº 3373/94 DO CONSELHO**  
**de 20 de Dezembro de 1994**  
**que reparte, para 1995, as quotas de pesca entre os Estados-membros para navios que pescam**  
**nas águas da Islândia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo sobre pescas e ambiente marinho entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente o seu artigo 4º, a Comunidade e a Islândia realizaram consultas sobre os seus direitos de pesca recíprocos para 1995 e a gestão dos recursos vivos comuns;

Considerando que, no decurso dessas consultas, as delegações acordaram em recomendar às suas respectivas autoridades que sejam fixadas, para os navios da outra parte, determinadas quotas de pesca para 1995;

Considerando que devem ser adoptadas as medidas necessárias para executar, em 1995, os resultados das consultas realizadas entre as delegações da Comunidade e da Islândia;

Considerando que, para assegurar a sua gestão eficaz, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da Islândia devem ser repartidas entre os Estados-membros sob a forma de quotas, em conformidade com o artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92;

Considerando que as actividades de pesca abrangidas pelo presente regulamento estão sujeitas às medidas de controlo pertinentes previstas no Regulamento (CEE) nº 2847/93, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas <sup>(3)</sup>,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os navios arvorando pavilhão de um Estado-membro são autorizados a realizar capturas, no limite das quotas fixadas no anexo, nas águas sob a jurisdição de pesca da Islândia, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1994.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. BORCHERT

<sup>(1)</sup> JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 161 de 2. 7. 1993, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO nº L 261 de 20. 10. 1993, p. 1.

## ANEXO

## Atribuição de quotas de pesca comunitárias nas águas da Islândia para 1995

*(Em toneladas métricas, peso fresco arredondado)*

Espécie	Divisão CIEM	Quotas de pesca comunitárias	Quotas atribuídas aos Estados-membros	
Cantarilho	V a	3 000 <sup>(1)</sup>	Alemanha	1 690
			Reino Unido	1 160
			Bélgica	100
			França	50

<sup>(1)</sup> Incluindo capturas acessórias inevitáveis (bacalhau não autorizado).